



### **AVISO CONJUNTO Nº 108/PR/2023**

Avisa sobre a expansão do sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, para todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, quanto aos procedimentos e às ações decorrentes de atos infracionais cometidos por adolescentes e os respectivos incidentes processuais e as ações conexas.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, que “Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO o [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018, que “Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o projeto “Processo Eletrônico TJMG”, inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que prevê modernizar a administração da Justiça mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação, por meio da implantação do processo eletrônico na Primeira e Segunda Instâncias;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373](#), de 4 de julho de 2022, que “Institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0109565-61.2020.8.13.0000,

AVISAM aos(às) juízes(as) de direito, aos(às) servidores(as) da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos(às) advogados(as) públicos(as) e privados(as), aos(às) representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos(às) Delegados(as) de Polícia, aos(às) representantes das instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, bem como a quem mais possa interessar, que:

I - passarão a tramitar exclusivamente pelo sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, a partir de 20 de novembro de 2023, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, os procedimentos e as ações decorrentes de atos infracionais cometidos por adolescentes e os respectivos incidentes processuais, as cautelares e as ações conexas;

II - os procedimentos investigatórios decorrentes de atos infracionais cometidos por adolescentes, instaurados a partir da data da expansão, serão distribuídos no sistema PJe diretamente pela autoridade policial;

III - os procedimentos que, por deficiências de natureza técnica das unidades da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, devidamente justificadas e reconhecidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, não puderem ser distribuídos diretamente no sistema PJe pela autoridade policial, deverão ser encaminhados ao distribuidor de feitos da comarca para digitalização e inclusão no referido sistema;

IV - os procedimentos investigatórios instaurados antes da data da expansão poderão ser entregues, em meio físico, ao distribuidor de feitos da comarca, que providenciará a digitalização e a inclusão no sistema PJe;

V - no caso de eventual indisponibilidade dos sistemas da PCMG, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG ou na falta de comunicação dos dados entre eles por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, o que poderá ser atestado por qualquer documento hábil, o expediente originário de natureza urgente será encaminhado ao distribuidor de feitos da comarca para as providências necessárias, com inclusão no sistema PJe, assim que possível;

VI - o correto cadastramento do feito e a inclusão dos respectivos documentos devidamente assinados serão de responsabilidade dos postulantes, seja de forma eletrônica, mecânica ou digitalizada;

VII - deverão ser observadas todas as disposições normativas afetas ao processo eletrônico, especialmente aquelas constantes no [Provimento da CGJ nº 355](#), de 18 de abril de 2018.

AVISAM, também, que fica sem efeito o [Aviso Conjunto da Presidência nº 105](#), de 20 de outubro de 2023.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2023.

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**  
Presidente em substituição, nos termos do inciso II do [art. 30 do RITJMG](#)

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça